



# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 21/2021. PARECER N° 44/2021

### Relatório

De acordo com o vencido na 11ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de abril de 2021, oferecemos ao Projeto de Lei nº 21/2021, de autoria do Prefeito, a seguinte redação final:

#### ***"ALTERA A LEI N° 2.681, DE 30 DE OUTUBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PENSÃO AOS SEUS DEPENDENTES, INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

*O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

*Art. 1º O artigo 24 da Lei nº 2.681, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 24. (...)*

*I – a contribuição mensal dos servidores públicos ativos, bem como dos aposentados e pensionistas, nos termos do § 18 do artigo 40 da Constituição Federal, no percentual de 14% (quatorze por cento);*

*(...)*

*§ 9º Incidirá contribuição mensal de 14% (quatorze por cento) sobre os proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal.*

*Art. 3º Ficam revogando as disposições em contrário."*

Sala das Comissões, 13 de abril de 2021.